Mensagem nº 093-GP/2021

Em, 20 de Dezemro de 2021.

Ao
Exmo. Senhor
ANDRÉ LUIZ BAIER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doctº
Em 20/12/21 as 18:00 hrs.
C.M.N.M.
Maria Cavalcante Vicente
Chefe de Gabinete

Senhor Presidente, nobres Vereadores

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossa Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao tempo que submeto a apreciação e votação, informamos a necessidade de autorização da Criação da Casa da Cidadadania "do povo de Nova Mamoré" na capital Porto Velho/RO com o intuito de atender ao Cidadão do município de Nova Mamoré, e destinada a acolher e apoiar pessoas doentes, oferecendo-lhes estadias, antes e após o tratamento, ou cirurgias, internações e nos exames. em que for encaminhado pela secretaria de saúde Municipal – SEMUSA e da outras proviências".

O presente Porjeto tem o intuito de requerer a autorização legislativa para autorização da Criação, e manutenção da Casa da Cidadadania "do povo de Nova Mamoré" em Porto Velho capital do estado de Rndônia, é incontestável que a população do município de Nova Mamoré vem cada vez mais necessitando de serviços de saúde oferecidos na Capital do Estado de Rondonia, Diaramente um numer grande dos munícipes se desocam para Porto velho/RO em busca de amparo médico.

Dets forma este projeto vem com a propositura de apontar a necessidade primaria de suporte social para a população de Nova Mamoré, a Criação da Casa da Cidadadania "do povo de Nova Mamoré" é um ponto forte para a operacionalização das ações relacionadas a qualidade de vida do povo de Nova Mamoré.

Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de autorização da criação da Casa da Cidadadania "do povo de Nova Mamoré" em Porto Velho capital do estado de Rndônia, respeitando e em perfeita consonância e com as instruções normativas, a fim de que possam ser realizados os trâmites necessários.

Agradecemos a atenção dispensada, nesta oportunidade e renovamos protestos de apreço e consideração.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 093-GP/2021

Em, 20 de Dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "CASA DA CIDADANIA DE NOVA MAMORÉ" EM PORTO VELHO CAPITAL DO ESTADO DE RONDÔNIA", DESTINADO AO AMPARO E PROTEÇÃO DOS DOENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito Municipal de Nova Mamoré/RO**, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei e;

Art. 1º Fica o chefe do executivo municipal autorizado a Criar, instituir e manter a "Casa da Cidadadania de Nova Mamoré" na capital Porto Velho/RO com o intuito de atender ao Cidadão do município de Nova Mamoré, destinada a acolher e apoiar pessoas doentes, oferecendo-lhes estadias, antes e após o tratamento, ou cirurgias, internações e nos exames. em que for encaminhado pela secretaria de saúde Municipal - SEMUSA.

Art. 2º A criação da "Casa da Cidadaia de Nova Mamré" tem como objetivo dar acolhimento por breve tempo a Cidadãos pacientes originários de Nova Mamoré, encaminhados para Porto Velho/RO, para tratamento, ofertará aos assistidos, no período que estiverem em tratamento, abrigo, alimentação e acesso ao transporte para cumprir com os atendimentos médicos necessários, cabendo para os frequentadores da casa cumprir e contribuir com o regulamento da casa.

§1° - Para ter acesso as acomodoções da "Casa da Cidadania de Nova Mamoré", séra necessário ser Cidadão do Municipio, comprovando através do titulo de eleitor e com todos os direitos civis regular.

§ 2° - O regulamento da "Casa da Cidadania de Nova Mamoré" sera elaborado pela administração composto por membros da secretaria de saúde do município.

Parágrafo Único – "Casa da Cidadania de Nova Mamoré" deverá dar assistência também ao acompanhante do doente, se necessário.

Art. 3º A "Casa da cidadania de Nova Mamoré" sera composto no limite máximo de 6 servidores, dentre cargos de livre nomeação do executivo ou do quadro efetivo, ofertados no ornanograma do município de nova Mamoré, que descrevem seus cargos e suas atribuições, vinculads a secretária de Saúde.

Parágrafo Único – Fica vetado o excedente ao numero de 06 servidores, lotados na Respectiva casa, dentre cargos e efetivos, sob pena de incidir em improbidade administrativa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal